



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2015-PPGG, de 02 de julho de 2015.

Dispõe sobre o Exame Geral de Qualificação dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Geografia, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da UFAL, de 11/08/2014.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Geografia deste IGDEMA/UFAL, considerando a decisão do Colegiado de Curso, por ocasião de sua reunião, levada a efeito em 02/07/2015, e considerando o teor dos artigos 54º, 55º e 56º do Capítulo VIII – Do Exame de Qualificação e Da Dissertação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Geografia, estabelece a seguinte instrução normativa:

Artigo 1º - De acordo com o Artigo 54º do Regimento do PPGG, completados os créditos exigidos para o Mestrado e aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, e antes da defesa de Dissertação, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação – EQ –, entre 12 a 18 meses depois de iniciado o curso de Mestrado.

Artigo 2º - Conforme o Art. 56º do Regimento do PPGG, será requerida pelo discente, com a anuência do Orientador, a solicitação do EQ e proposta de data de defesa e composição de Comissão de Qualificação (banca examinadora), em formulário padrão disponível na Secretaria deste Programa.

§ 1º – Em virtude de condições reais e concretas, a data prevista da defesa deverá ser de até 60 dias da entrega do requerimento, para providências necessárias de diárias e passagens do membro externo. Nestes termos, torna-se sem efeito o prazo mínimo de 15 dias, estipulado no parágrafo 2º do Artigo 56º do Regimento deste Programa.

§ 2º – As quatro cópias do Relatório deverão ser entregues na Secretaria do PPGG até 30 dias da data prevista para a defesa, para os devidos encaminhamentos.

Artigo 3º - De acordo com o Artigo 56º do PPGG, a Comissão de Qualificação (banca examinadora) será composta pelo(a) Orientador(a) e mais 2 (dois) membros titulares, interno e externo ao programa, porém serão instituídos 2 (dois) suplentes para suprir os membros interno e externo.

§ 1º – Na falta ou impedimento do Orientador, o Colegiado do Programa indicará o co-orientador, quando este houver, ou outro professor doutor da mesma Linha de Pesquisa para compor e presidir a banca examinadora.

§ 2º – Será vedada a participação conjunta do Orientador e do co-orientador na Comissão Examinadora.

Artigo 4º - O Exame de Qualificação consistirá de uma apresentação de 20 a 30 minutos sobre os resultados parciais da dissertação, seguida de arguição por parte da banca examinadora.

Artigo 5º - O Relatório de Exame de Qualificação deverá ser composto de duas partes:

§ 1º – A primeira parte, de caráter informativo, conterá a descrição detalhada da trajetória acadêmico-científica no interior do Programa (disciplinas cursadas, participação em eventos científicos, publicações, estágios realizados e outros).

§ 2º – A segunda parte consistirá de trabalho científico contendo referencial teórico e resultados preliminares da pesquisa.

Artigo 6º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado do Programa, 02 de julho de 2015.

Profa. Dra. Silvana Quintella Cavalcanti Calheiros
Coordenadora do PPGG/IGDEMA/UFAL